



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 104/2016  
PAE N. 61.450/2016

## QUESTIONAMENTO:

**"Onde se lê:**

*ANEXO I*

*PROJETO BÁSICO*

*MANUTENÇÃO CORRETIVA:*

*3.13. A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado da Seção de Manutenção de Equipamentos e Móveis do TRES.*

*3.14. Sendo necessária a substituição de peças, deve a empresa apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;*

**Questiona-se:**

*- Entendemos que os materiais inerentes das manutenções corretivas (Isolamentos Térmicos, Fluido Refrigerante Ecológico, Solda, etc.), uma vez que não é possível prevê-los sem saber qual intervenção corretiva será realizada, também serão estimados quando da necessidade de intervenções corretivas, correto?"*

## RESPOSTA:

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, foi consultada a unidade requisitante que assim se manifestou:

"Caso o problema demande uma intervenção mais detalhada, com a necessidade de substituição de peças, haverá prazo de 24 horas para a apresentação de orçamento e mais vinte e quatro horas para solucionar o problema, sempre após a aprovação do orçamento.

Quando se tratar de conserto de rotina, mesmo com necessidade de uso de gases e fluido refrigerante, o prazo é de 24 horas e os materiais serão de responsabilidade da Contratada, conforme consta no edital.

"5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3. Fornecer todos os materiais, ferramentas e instrumentos medidores necessários à realização dos serviços."

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Coordenadora de Julgamento de Licitações